

**RESOLUÇÃO Nº 003/2019-PEC, de 06 de dezembro de 2019.**

**Fixa normas para a atividade de Seminários em Engenharia Civil, do Programa de Pós-graduação em Engenharia Civil.**

**A Coordenação do Programa de Pós-graduação em Engenharia Civil do Centro de Tecnologia da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, que lhe confere o Boletim 143 do Diário Oficial da União, Seção 2, Portaria Nº 1090/2019, de 26 de Julho de 2019, faz saber que o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil,**

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Todo aluno regular ingressante no curso de mestrado do Programa de Pós-graduação em Engenharia Civil deverá matricular-se na atividade Seminários em Engenharia Civil, sendo esta obrigatoriedade conforme especificado no Regimento do PEC.

**Artigo 2º** - A atividade Seminários em Engenharia Civil será de responsabilidade do coordenador do Curso e consistirá em um conjunto de Seminários apresentados por professores do PEC, alunos em fase de Defesa de Projeto de Pesquisa, Exame de Qualificação ou Defesa de Dissertação, e convidados externos ao Programa de Pós-graduação em Engenharia Civil.

§1º – No caso de impedimento do coordenador, o mesmo pode atribuir a responsabilidade da atividade Seminários em Engenharia Civil, a outro professor permanente do PEC, com a concordância do colegiado.

§ 2º - Computar-se-á três créditos para o docente responsável por esta atividade.

**Artigo 3º**- Para aferição dos resultados obtidos na atividade de Seminários em Engenharia Civil, serão adotados os critérios de aprovação e reprovação.

§ único – Será considerado aprovado o aluno que apresentar frequência igual ou superior a 75%.

**Artigo 4º**- A atividade Seminários em Engenharia Civil será oferecida obrigatoriamente no primeiro semestre de cada ano letivo.

**Artigo 5º**- Não é permitida ao aluno especial a inscrição na atividade Seminários em Engenharia Civil.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

**CENTRO DE TECNOLOGIA**

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL**

---

**Artigo 8º** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PEC.

Natal, 06 de dezembro de 2019

Oswaldo de Freitas Neto  
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil